



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Rua João Pessoa, 1388 - Fone: (051) 632-3303

LEI Nº 2.998 - DE 15 DE JUNHO DE 1994.

Proíbe o plantio de árvores
de grande porte nas divisas de proprie-
dades.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO.

Faço saber, no uso das atribuições que me obriga o §
8º do art. 55 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipi-
pal aprovou e eu promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica proibido o plantio de árvores de grande
porte, como por exemplo acácia, eucalipto, pinheiros, etc, nas
divisas de propriedades.

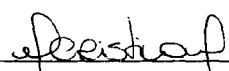
Art. 2º - O plantio de tais árvores deverá obedecer
uma distância de cinco metros da divisa da propriedade.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a pre-
sente lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 15 de junho de 1994.

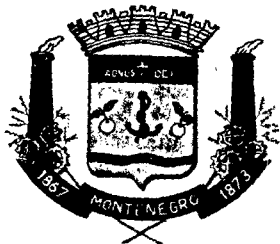

Vereador NESTOR TENN-PASS
Presidente

Registre-se e Publique-se.
Data supra.



MARIA CRISTINA MOYSÉS ESSWEIN
Secretária Executiva

LEI DE AUTORIA DO VEREADOR ADAIR VIANNA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

E R R A T A

1 - Assessoria de Comunicação

Seção de Atividades Auxiliares

Correto: Setor de Atividades Auxiliares

2 - Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social

Serviço de Atendimento Ambulatorial

Correto: Serviço de Atendimento Laboratorial

3 - Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos

Seção de Limpeza Pública

Setor de Aterro Sanitário

Correto: Seção de Limpeza Pública

. Setor de Aterro Sanitário

4 - Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio, Turismo e Meio-ambiente

Departamento de Meio-ambiente

Correto: Diretoria de Meio-ambiente

INCLUIR

no CAPÍTULO I - Da organização Geral - Art. 2º - item 9

9 - SUBPREFEITURAS

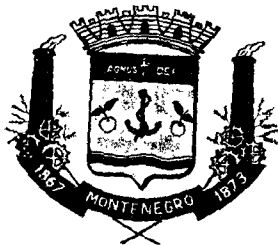
no CAPÍTULO II - Das Finalidades e Organização dos Serviços

SEÇÃO IX

Das Subprefeituras

Art. 18 - As subprefeituras, como órgãos de descentralização territorial e administrativa, terão como incumbência a administração de distritos do interior do município, cumprindo e fazendo cumprir todos os atos baixados pelo Prefeito, aplicáveis às áreas de sua jurisdição e coordenando a sua execução pelos diversos órgãos da Prefeitura, nos limites de sua competência.

.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

.....
§ ÚNICO - O distrito-sede do município não contará com Subprefeitura.

ALTERAR

no CAPÍTULO III

- Art. 18 - passa a ser Art. 19 - "Os Órgãos da Prefeitura....."
Art. 19 - passa a ser Art. 20 - "O horário de expediente"
Art. 20 - passa a ser Art. 21 - "O Regimento Interno"
Art. 21 - passa a ser Art. 22 - "Após a implantação do Regimento.."
Art. 22 - passa a ser Art. 23 - "As dúvidas"
Art. 23 - passa a ser Art. 24 - "Revogadas"